



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0819/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0819/1996 DE 05/11/96

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA:

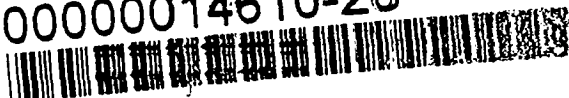
Denomina Rua Antonio (Silvano) Pedro, a Rua sem denominação, localizada entre as Ruas Stela Costa, antiga Suite Iberia, Canuto Luiz do Nascimento, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.482 (25/09/97)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:45:40

00000014610-28



ARQUIVADO EM 02/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

FORMA N.º 819 19 96

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0819/1996

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

05 NOV 1996
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO;
POL. JUR., METROPOLITANA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

Denomina Rua Antonio
Salomão Pedro, a Rua sem
denominação, Jardim Jobar,
Campo Limpo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - Fica denominado "RUA ANTONIO SALOMÃO PEDRO" a Rua sem denominação, localizada entre as Ruas Stela Costa, antiga Suite Iberia, e Canuto Luis de Nascimento, antiga Suites Francesas, CADLOG 33.243-7, situada no Jardim Jobar, Campo Limpo, setor fiscal 165, quadra 354.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 05 de novembro de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 NOV 1996

-BT. 10-

HANNA GARIB
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete Vereador HÂNIA GARRIN

1991 NOV 20

PROPOSTA DE LEI Nº 11.961/90

PROPOSTA DE LEI Nº 11.961/90
 DE 1990
 DO VERO
 DO VERO

PROPOSTA DE LEI Nº 11.961/90
 DE 1990
 DO VERO
 DO VERO

PROPOSTA DE LEI Nº 11.961/90

PROPOSTA DE LEI Nº 11.961/90
 DE 1990
 DO VERO
 DO VERO

PROPOSTA DE LEI Nº 11.961/90
 DE 1990
 DO VERO
 DO VERO

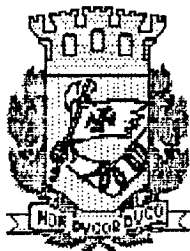
PROPOSTA DE LEI Nº 11.961/90
 DE 1990
 DO VERO
 DO VERO

PROPOSTA DE LEI Nº 11.961/90

HÂNIA GARRIN
 Vereador

1991 NOV 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE EM ANEXO O PROJETO DE LEI Nº 11.961/90
 cado (s) rubri-
 n.º 4 06 11 96 1
 macio sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

JUSTIFICATIVA

ANTONIO SALOMÃO PEDRO, nasceu em 19 de Abril de 1891, na Cidade de Feiruze, localidade essencialmente cristã-ortodoxa, província de Homs, República Árabe Síria.

Em 1904, aos 13 anos de idade, acompanhado de seu pai, chegou ao Brasil, indo trabalhar no interior dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, estabelecendo-se em 1910, em Sapucaia, nos Estado do Rio, com loja tipo "Armazém Geral", ocasião em que mandou buscar sua mãe e suas duas irmãs Maria e Madalena.

Tornou-se o maior comerciante da cidade, primando pela continuidade aos valores tradicionais de seus pais. Casou-se com Dna. Tafida Calaf, de tradicional família da colônia síria radicada em São Paulo, tendo dez filhos: Alice, Maria de Lourdes, já falecidas, ambas nascidas em Sapucaia e os demais, Olga, Salim, Julia, Mário, Laila, Munira, Lilia e Roberto, nascidos em São Paulo.

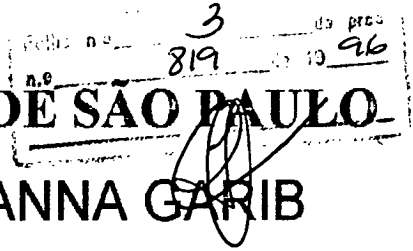
Mantendo seu estabelecimento comercial em Sapucaia, aos cuidados de seus familiares, viajou em 1924 para a França onde adquiriu teares para a instalação de sua indústria na cidade de São Paulo, uma das pioneiras na fabricação de tecidos de seda no país, sob a denominação de Salomão & Cia., posteriormente denominada Tecelagem Salomão S/A.

Benemérito por excelência, ajudou financeira e administrativamente na construção do Sanatório Sírio, em Campos de Jordão - SP e da Catedral Ortodoxa na capital de São Paulo, bem como outras entidades de caráter beneficente e social. Suas propriedades em Feiruze foram doadas pelos seus filhos e suas irmãs, à Igreja Siriana-Ortodoxa, a qual pertencia e, na cidade de Sapucaia, seus filhos doarem o terreno onde se situava o armazém, para a Municipalidade, onde funciona um Colégio Estadual com os cursos de 1º e 2º graus, onde se dá prioridade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



à admissão de alunos carentes de recursos econômicos. O Colégio leva o nome de "COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO SALOMÃO PEDRO".

Com seu espírito empreendedor contribuiu decisivamente para o progresso de São Paulo. Em sua indústria Tecelagem Salomão, abrigou centenas de trabalhadores, sendo considerado um amigo pelos seus subordinados. No campo da benemerência, foi considerado um cidadão de grande senso comunitário, de muita religiosidade, sempre ajudando àqueles que o procurava. Por onde passou e a quem o conheceu, permaneceram seus atos e obras.

Faleceu em São Paulo, aos 23 de Abril de 1951.

Com esta proposta de denominação de uma via pública com seu nome, pretendo prestar justa homenagem àquele que transformou sua vida em operosidade, amizade e honradez.

Foi, inegavelmente, um Cidadão Emérito.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....=04=

do processo nº.....819.....de 19.....96.....06, 11, 96.....(a).....

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em, 06/11/96

A Com. de Const. e Justiça

56/ 11 / 96

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/11/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Américo Moreira

07 de Setembro de 1996
Comissão de Constituição e Justiça

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 22/11/96

(a) *W*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	819	
O funcionário	W	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 819/96, de autoria do Nobre Vereador Hanna Garib:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (RUA ANTONIO SALOMÃO PEDRO) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 819/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 20/11/96

~~DARCIO ARRUDA~~
Presidente

DEFIRO

Presidente

A LEG. 3

Em, 22/11/96

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

22/11/96 - 112

maria Lize

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 22.11.96.

[Handwritten signature]
MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.11.96.

[Handwritten signature]
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS

Oficial Legislativo

SEGUE em Junto - nesta data
documento 1 a pspal de informação
rubricado 1 scb folha - no. 06/08
Em 29/11/96

[Handwritten mark]



Folha n.º	06	do proc.
N.º	819	do 19 96
U. Funcionário	CP	

Câmara Municipal de São Paulo

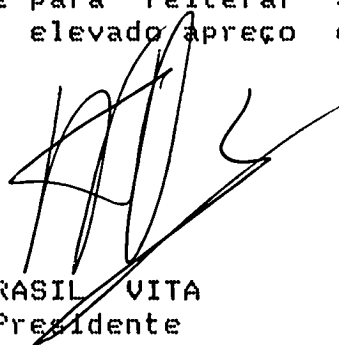
São Paulo, 25 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0954/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 819/96 de autoria do Vereador Hanna Gharib - que denomina Rua Antonio Salomão Pedro, a rua sem denominação, Jardim Jobar, Campo Limpo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. 819/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 25 de novembro de 19 96

Folha n.º	07	do proc.
N.º	819	do 19 96
O funcionário	@	

Recebi ofício Leg.3 nº **954/96**, de
25.11.96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **819/96**, de autoria **do Vereador Hanna**
Charib.

Anexo: **cópias xerográficas do PL nº 819/96 e do despacho da**
Comissão de Constituição e Justiça.

RECEBI EM:
27/ 11 196

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 819 de 1996 29/11/96 (a) E

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 29 / 11 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Jus 13
Em 02/12/96 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09, 13, 14, 15

Em 17, 12, 96



(a)



Prefeitura do Município

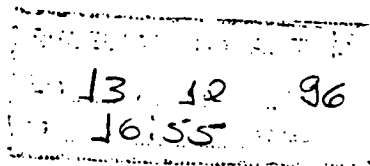
Folha n.º	09	de	09	c.
N.º de	8110	de	13	de
O funcionário				

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de dezembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

281 /96



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0378/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 16/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/12/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º 10	do Proc
N.º 819	de 1986
O funcionário	W

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 819/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0954/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 281 796.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º	11	do proc
N.º	819	de 1996
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

folha de informacao n.º

do... processo... n.º 59.003.042-96, em 04/12/96. (a).....

CASE G
Sr. Diretor

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAB - CASE 4

INFORMACOES SOBRE O PL : .819/96 MEMO ATL : 2.941/96 HANNA GHARIB

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 33.243-7

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : RUA SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA ANTONIO SALOMAO PEDRO

HOMONIMIA : NAO

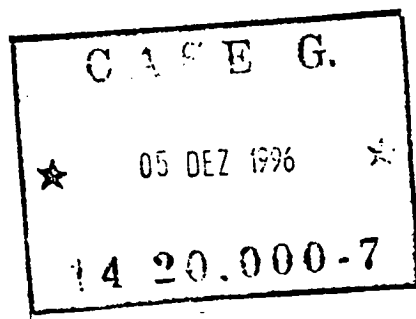
D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

PARA O NOME PROPOSTO NA INICIAL, JA CONSTA O P.L.626/96, DO MESMO VE-
READOR.

04/12/96



arquivado
ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



Folha n.º	12	do proc.
N.º	819	de 1996
funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 08

do Processo nº. 59-003.042-96#44

em 05/12/96 (a)

KORAMA G. SILVA

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 819/96.

INFORMAÇÃO : 1440/CASE-G/96.

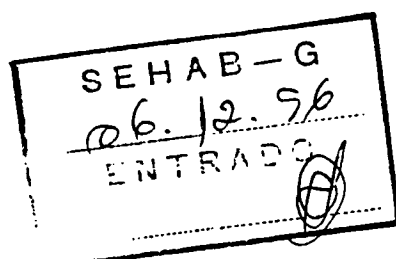
SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

06/12/96.

ENGO. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de ~~SEHAB~~ Técnico
CASE-G/SEHAB



18/11/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
N.º 819 de 1996
funcionário

Folha de informação nº 09

do Processo nº 59-003.042.96*44 em 10/12/96 (a).....

TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
S. 1.6 - G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 819/96.

SGM - ATL

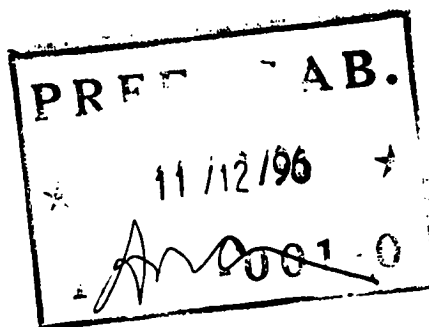
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Chefia desta ATAJ,
fazemos voltar o presente com o pronunciamento de CASE,
sobre o P.L. nº 819/96.

10, dezembro 1996

Arq. SERGIO LUIS ABRAHAO
Assessor Técnico
SENAB - ATAJ

SLA/rf



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



17º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

BELA VISTA - DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rui Barbosa, 647 - CEP.: 01326-010 - Fone: 289-4392

Folha n.º 15 do proc.
N.º 819 de 1996
O fun.ário

Enéas Portz
Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C nº 80, às folhas 054, sob número 38357, consta o assento de óbito de ANTONIO SALOMÃO PEDRO, falecido no dia vinte e três de abril de mil, novecentos e cinquenta e um (23/04/1951), às 12 horas e 00 minutos, neste subdistrito, na Alameda Santos, nº 1787, do sexo masculino, casado, com 60 anos de idade, natural da Síria, residente no local do óbito, filho de Salomão Pedro Bechara e de Maria Backus Salomão.

O atestado de óbito foi passado pelo Doutor Luiz V. Decourt, que deu como causa da morte: insuficiência cardio renal e doença hipertensão arterial.

O sepultamento foi realizado no cemitério do Brás. Registro lavrado em vinte e quatro de abril de mil, novecentos e cinquenta e um (24/04/1951).

Foi declarante Horacio Andriani.

OBSERVAÇÕES: Era casado com TAFIDA CALAF SALOMÃO. Deixou o(s) filho(s): Maria de Lourdes, Olga, Salim Pedro, maiores e Julia Antonio, Mario Antonio, Laila, Munira, Lilia e Roberto Antonio, menores.. Deixou bens e não fez testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 03 de junho de 1996.

Walter Motta Spósito
Walter Motta Spósito
escrevente autorizado

Cota / Recibo
Certidão CR\$ 8.65
P. Dados CR\$ 0.00
R. Firma CR\$ 0.76
Total CR\$ 9.41
guia nº 131/96
Digitado por: Walter

Reconheço a firma
supra de Walter Motta
Spósito e dou fé.

São Paulo, 03 de junho de 1996.

Em testemunho, da verdade.



Alberto Borges da Silva
ALBERTO BORGES DA SILVA
Substituto

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97



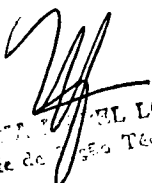
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 fis.
Arquivo em	02/01/97
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção I	

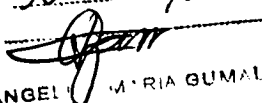
À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0001/1997, do Vereador Hanna Charib, segue o presente expediente para volta aTramitação.

DT 94, 17 de fevereiro de 1997


EL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

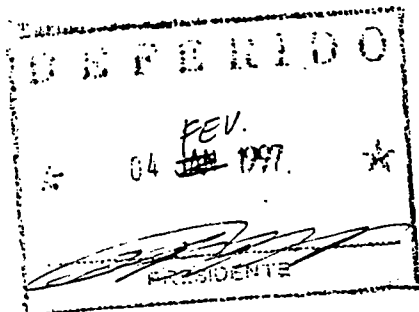
Segue (m) ~~Junta~~(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 16 17.12.197


LINA ANGEL MARIA GUMÁUSKAS
Fica a cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



Folha n.º	16	de proc.
n.º	89	do 19 96

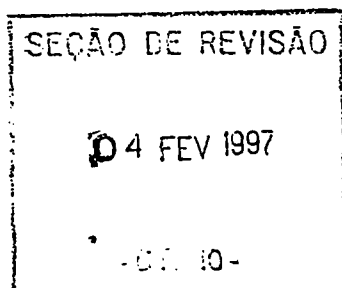
13 - RDS
13-0001/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei de minha autoria que foram arquivados no final do exercício de 1996: PL 19/96, PDL 44/96, PDL 89/96, PL 662/96, PL 794/96, PL 795/96, PL 819/96 e PL 880/96.

Sala das Sessões, em 4/2/97

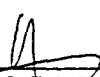
HANNA GHARIB
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Epistola Vereador HANNA GABRIEL
Para as devidas providências.

05.02.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe -
A. T. M.

À Com. de Const. e Justiça

17/02/97

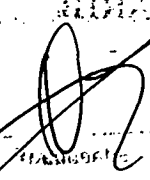
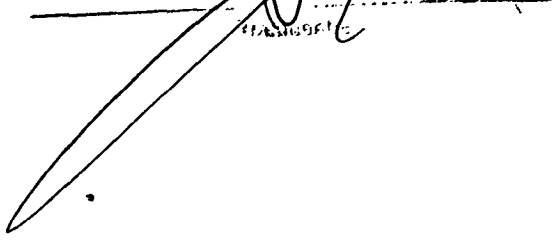

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/02/97 às 12.00 hs.


ORLANDO KÓCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

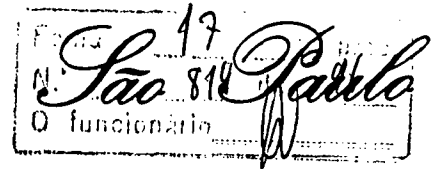
Ao Nobre Vereador MAELI VERGARIANO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de Junho de 1997



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0167/1997

Municipal de

Folha n.º 11	de 12
N.º 819	
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 819/96.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Garib, visa denominar RUA ANTONIO SALOMÃO PEDRO, o logradouro público sem denominação, localizado entre as Ruas Stela Costa, antiga Suite Ibéria, e Canuto Luiz de Nascimento, antiga Suites Francesas, em Campo Limpo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

Salvador *King* *governador*

[Signature] *[Signature]*

17 - RELCOM
17-0110/1997

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

23/04/97

SEM EFEITO
SEM EFEITO

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 23/04/97 às 1400 hs.

Maria da Glória T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR

George Tava

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30/04/97

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
N.º 819 de 1996
O funcionário *De Jp*

16 - PAR
PARECER N 16-0293/1997

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 819/96

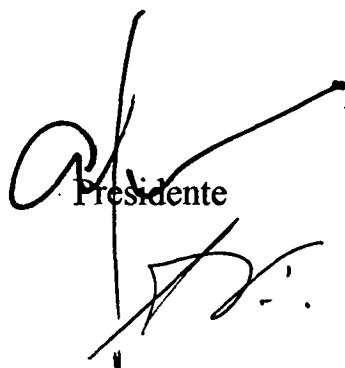
Visa o presente Projeto de Lei nº 819, de 05 de novembro de 1996, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, denominar como Antonio Salomão Pedro a rua inominada, localizada entre as Ruas Stela Costa, antiga Suíte Ibéria, e Canuto Luís de Nascimento, antiga Suítes Francesas, Cadlog 33.243-7, situada no Jardim Jobar, Campo Limpo, Setor Fiscal 165, Quadra 354, e dar outras providências.

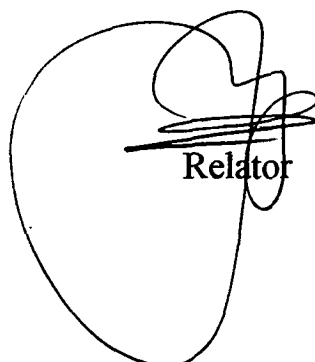
A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura, após consulta à Prefeitura Municipal.

Do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, segundo as informações do Executivo mencionadas, a travessa em questão é oficial, sem denominação, a sua caracterização é correta e o nome proposto não constitui homonímia.

Por estes motivos nossa Comissão é favorável à propositura.

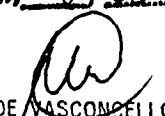
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/05/97


Presidente


Relator

17 - RELCOM
17-3041/1997

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 08/05/97

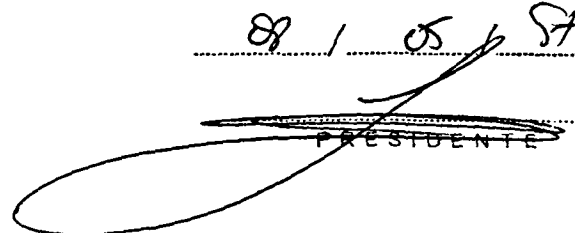

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 08/05/97 às 12:00 h.

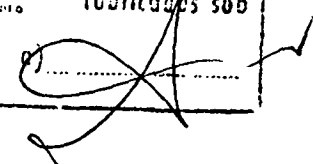

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08 / 05 / 97


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Edição de Informação documento
rubricados sob	
folhas de n° <u>202182</u> <u>12/6/97</u>	





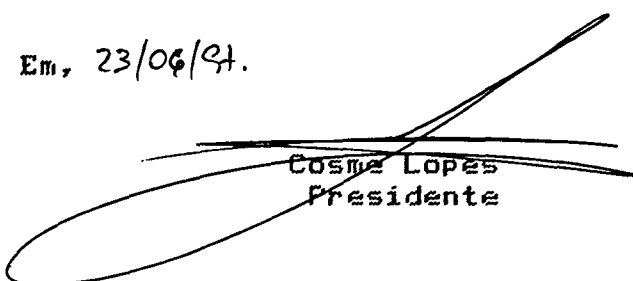
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/06/94.


Cosme Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0556/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 819/96

Tendo a autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, o projeto em epígrafe dá o nome de Antonio Salomão Pedro a rua sem denominação situada no Jardim Jobar, em Campo Limpo.

Após recebidas informações do Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura (fls. 18), tendo a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinado favoravelmente à matéria.

Segundo se lê na justificativa, o Sr. Antonio Salomão Pedro, além de comerciante e industrial pioneiro na área de tecelagem da seda no país, foi benemérito e pródigo na ajuda financeira a entidades sociais, tais como o Sanatório Sírio, de Campos do Jordão, a Catedral Ortodoxa da capital de São Paulo, bem como a outras entidades filantrópicas.

Sua Indústria de Tecelagem Salomão deu emprego a centenas de trabalhadores e colaborou, a seu tempo, para o progresso desta metrópole.

Diante de todo o exposto, favorável o nosso parecer.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO P.L. 819/96

Denomina Rua Antonio Salomão Pedro 1º-
gradouro público sem denominação situa-
do no Jardim Jobar, Campo Limpo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua Antonio Salomão Pedro a rua sem denominação localizada entre as Ruas Stela Costa, antiga Suíte Ibéria, e Canuto Luis de Nascimento, antiga Suítes Francesas, CADLOG 33.243-7, Setor Fiscal 165, Quadra 354, no Jardim Jobar, Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

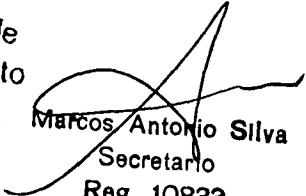
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 12/6/91.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]
Mra Maria Ruedas

A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/06/94


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/6/94 as 10:00 h.

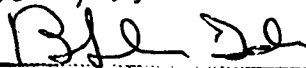

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

o. nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/06/97



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... a nesta data de... rubri
cado(s) 800 n.º 23 e... informação ent
s.º 24 06 97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0647/1997

1997 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 819/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa denominar Rua Antonio Salomão Pedro a rua sem denominação, localizada entre a Rua Stela Costa e a Rua Canuto Luis de Nascimento, no Jardim Jobar, Campo Limpo.

Há parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentando substitutivo com o objetivo de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/06/97.

Presidente -

Relator -

**Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:**

Pareceres (Fs. 18, 19, 21/22 e 23)
publicados no D.O.M. de 26 / 06 / 97
página(s) 43/44, coluna 3ª / 1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: [assinatura]

À Leg. 3

Em 26 / 06 / 97

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 06 / 97

17:30h Kly

À Comissão de Finanças.

Para as devidas providências, tendo em vista o disposto
no art. 83 do R.I., combinado com o § 2º.

12-08-97

[assinatura]
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntado a...

ado(s) sob n.º 24/25

A.º 02/09/97

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0905/1997

Folha n.º 24 do proc.
8/9 do 19 76
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 819/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa denominar Antonio Salomão Pedro o logradouro inominado, entre as Ruas Stela Costa e Canuto Luis de Nascimento, Jardim Jobar, Campo Limpo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto.

Mas, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, também favorável à propositura, apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa, com o qual a Comissão de Finanças e Orçamento concordou.

Por ser matéria de deliberação das Comissões Permanentes, foi realizada reunião conjunta, atendendo ao artigo 83 do Regimento Interno, na qual foi deliberado que será adotado o substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/09/97.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

PL 819/96
Folha n.º 28 do proc.
n.º 819 do 1996
o funcionário *João*
EL F. Q. M. S. P.
01. 01. 01.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

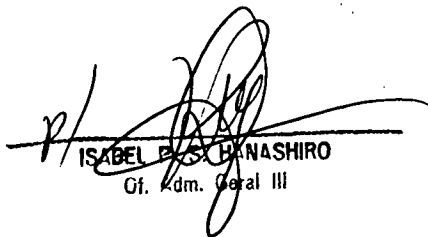
Ala Maria Lucia Pineda
Pierre
Coza
Jim
Roberto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Leandro
Paulo
João
Vincent
M

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05, 09, 97 pág. 46
coluna 2ª conferido: 

À Leg. 3
Em, 05/09/97


ISABEL B. S. KINASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
05/09/97


Sra. Sonia,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

08/09/98

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto.

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

08/09/97


SONIA MARIA MARTINS CASEIRO

ATA

SEGUE em juntado nesta data
documento a papel de informação
rubricado por folha nº 26a 30
Em 12/9/97





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0611/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de setembro do corrente, de acordo com inciso II do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 819/96, de autoria do Vereador Hanna Gharib, que denomina Rua Antonio Salomão Pedro logradouro público sem denominação situado no Jardim Jobar, Campo Limpo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0611/1997

Folha n.º 27 do proc.
n.º 819 de 19 96
O funcionário On

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 21/22 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 819/96). Denomina Rua Antonio Salomão Pedro logradouro público sem denominação situado no Jardim Jobar, Campo Limpo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Rua Antonio Salomão Pedro a rua sem denominação localização entre as ruas Stela Costa, antiga Suíte Ibéria, e Canuto Luis de Nascimento, antiga Suítes Francesas, CADLOG 33.243-7, Setor Fiscal 165, Quadra 354, no Jardim Jobar, Campo Limpo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LUNES DA SILVA ..Chefe de Seção Técnica III Substituto
Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico de Depto. 01. 7

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcsc.



Folha n.º	28	do proc.
n.º	819	de 1936
Secretário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.482 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Denomina Rua Antonio Salomão Pedro logradouro público sem denominação situado no Jardim Jobar, Campo Limpo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso II, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Antonio Salomão Pedro a rua sem denominação localização entre as ruas Stela Costa, antiga Suíte Ibéria, e Canuto Luis de Nascimento, antiga Suítes Francesas, CADLOG 33.243-7, Setor Fiscal 165, Quadra 354, no Jardim Jobar, Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	29	do proc.
n.º	819	1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

MEMORANDO

São Paulo, 09 de setembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº **611/97** , de
09-09-97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **819/96** ,
de autoria **do Vereador Hanna Gharib. (art. 84 - inciso II do R.I.)**
g

RECEBI EM:
11/9/97

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

819

de 19

96-12, 9 97

(a)

Publicação no DIÁRIO OFICIAL	
de 26 / 9 / 97	
página 1	coluna 2ª
Conteúdo:	Am

LEI Nº 12.482, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 819/96, do Vereador Hanna Gharib)

Denomina Rua Antonio Salomão Pedro logradouro público sem denominação situado no Jardim Jobar, Campo Limpo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso II do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Antonio Salomão Pedro a rua sem denominação localizada entre as ruas Stela Costa, antiga Suíte Ibéria, e Canuto Luis de Nascimento, antiga Suítes Francesas, CADLOG 33.243-7, Setor Fiscal 165, Quadra 354, no Jardim Jobar, Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ao DT. 94
Em 29/09/97

Mg
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 17/02/97
Arquivado novamente em 05/10/97
cl 30 fls. O ~~fun~~ ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)